



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL  
DIVISÃO TÉCNICA DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIO E INVESTIGAÇÃO**

**PARECER TÉCNICO N.º 005/CCB/DTPI2016**

**ASSUNTO**

Isolamento de risco.

**FATO**

Foi encaminhada ao Comando do Corpo de Bombeiros a Consulta Técnica n.º 003/12ºCRB/2015, do 12º Comando Regional de Bombeiros, onde é solicitada orientação quanto ao isolamento de risco previsto no Art. 7º, § 4º da Lei Complementar n.º 14.376, de 26 de dezembro de 2013, em especial sobre a possibilidade do isolamento de risco em ocupações mistas com a mesma classe de risco.

**BASE NORMATIVA**

1. Lei Complementar n.º 14.376, de 26 de dezembro de 2013;
2. Decreto Estadual n.º 51.803, de 10 de setembro de 2014.

**RESPOSTA**

Após a análise da consulta efetuada e da legislação vigente e,

Considerando o previsto no § 4º do Art. 7º da Lei Complementar n.º 14.376, de 26 de dezembro de 2013;

*Art. 7º*

*(...)*

*§ 4.º Nas ocupações mistas, para determinação das medidas de segurança, proteção e prevenção contra incêndio a serem implantadas, adotar-se-á o conjunto das exigências de maior nível de segurança para a edificação, avaliando-se os respectivos usos, as áreas, as alturas e a carga de incêndio, observando-se ainda que: (Incluído pela Lei Complementar n.º 14.555/14)*

Considerando o previsto no inciso I do § 4º do Art. 7º da Lei Complementar n.º 14.376, de 26 de dezembro de 2013;

*Art. 7º*

*(...)*

*§4º*

*I - nas edificações com mais de uma classe de risco, poderá ser empregada a técnica de isolamento de riscos, com a finalidade de definir os sistemas e equipamentos de proteção contra incêndio; (Incluído pela Lei Complementar n.º 14.555/14)*

Considerando o previsto no inciso II do § 4º do Art. 7º da Lei Complementar n.º 14.376, de 26 de dezembro de 2013;

*Art. 7º*

*(...)*

*§4º*

*II - as edificações ou partes de uma mesma edificação isoladas são consideradas edificações distintas para efeitos de risco de incêndio e de aplicação das normas de proteção contra incêndio, sendo que a confecção do PPCI e a expedição do APPCI dar-se-ão de forma individualizada, para cada uma das unidades autônomas não residenciais; (Incluído pela Lei Complementar n.º 14.555/14)*

Conclui-se que:

O isolamento de risco, como técnica adequada de projeto, para considerar edificações distintas para efeitos de risco de incêndio e de aplicação das normas de proteção contra incêndio e a confecção do Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio e a expedição do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio de forma individualizada, somente é possível em edificações com ocupações mistas e que apresentarem mais de uma classe de risco.

Porto Alegre, RS, 27 de Abril de 2016.

**MEMBROS DA COMISSÃO TÉCNICA**

**LÚCIO ALEX RUZICKI**  
Maj QOEM – Chefe da DTPI

**ANDRÉ SOARES PADILHA**  
1º Sgt QPM/2 – Aux. da DTPI

**LUIS AUGUSTO BRAATZ**  
1º Sgt QPM/2 – Aux. da DTPI

**DESPACHO**

Acolho o Parecer Técnico n.º 005/CCB/DTPI/2016. Publique-se.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**ADRIANO KRUKOSKI FERREIRA** – Ten Cel QOEM  
Comandante do Corpo de Bombeiros Militar do RS